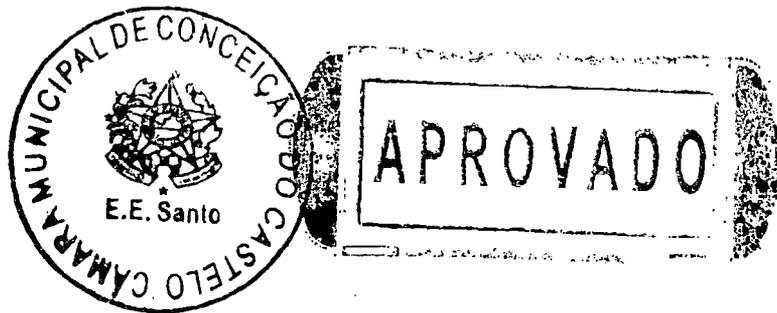




CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 5 0 7 2



PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº015/2011
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: MESA DIRETORA	
EMENTA: DISPÕE SOBRE O CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL	
DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 25/10/2011

DATA DA LEITURA: 01/12/2011

DESPACHO DO PRES: PELA TRAMIT. NORMAL

PELA DEVOL. AO AUTOR

TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA

URGÊNCIA

ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>01/12/11</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
RED. FINAL-ENCAM.	EM ___/___/___
RED. FINAL-DEVOL.	EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>01/12/11</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 20/12/2011 - ___/___/20___ - ___/___/20___

DISCUSSÃO: 1º EM 20/12/11 - 2º EM ___/___/___ DISC / SUPLEM. EM ___/___/___

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. Pela maioria dos vereadores

TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: ENCAM. P/COM. EM ___/___/___

PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO

ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR

VOTAÇÃO: 1º EM 20/12/11 - 2º EM ___/___/___ VOT. / SUPLEM. EM ___/___/___

RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___ DEVOL. EM ___/___/___ VOTADA EM ___/___/___

PROP. RETIRADA EM: ___/___/___ - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR

DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM ___/___/20___ ARQUIVADA EM 20/12/2011

DATA DO AUTÓGRAFO: ___/___/20___ DESARQUIVADA EM ___/___/20___



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrado sob nº. **5072**
Protocolado em 25/10/2011.
Respondido em 20/12/2011.

Ofício nº 160/2011.

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sessão de 20/12/2011.

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aprovado em *única* Votação por ,

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 20/12/2011.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 20/12/2011.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

PARECER APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 015/2011, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

RELATOR: VEREADOR *DALTON HENRIQUE PINÃO*.

RELATÓRIO

Os dignos e honrados membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo apresentam para análise e aprovação o Projeto de Lei n.º 015/2011, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 01/12/2011 e encaminhado a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador *Pionano Jonathos Crisostomo*, conforme lhe faculta o Regimento Interno dessa Casa de Leis, designou a mim Vereador *Dalton Henrique Pinão* para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER

Em cumprimento ao disposto no artigo 32, inciso XIV, da Lei Orgânica, os dignos e honrados membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo apresentam para análise e aprovação o Projeto de Lei n.º 015/2011, que dispõe sobre Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES e dá outras providências.

Conforme dito em parecer cuja matéria é de igual teor, a organização e fiscalização da Câmara Municipal pelo Sistema de Controle Interno encontram-se estabelecidas nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição da Federal, artigos 29, 70 e 76 da Constituição Estadual e artigos 53 e 54, da Lei Orgânica Municipal.

Dispõe o Guia de Orientação para a implantação do Sistema de Controle Interno, elaborado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

”A estrutura de pessoal da UCCI de cada um dos Poderes e órgãos dependerá do porte da administração e do volume de atividades a serem controladas. É possível que em alguma organização apenas um servidor seja capaz de realizar as atividades. Em outras, poderá ser necessária a criação de equipe.

Em qualquer caso, a complexidade e amplitude das tarefas vão exigir conhecimento, qualificação técnica adequada, postura independente, responsável e identificada com a natureza da função.

Assim, a designação de servidores efetivos com formação em nível superior para o exercício das atividades reveste-se de maior eficácia. Esse entendimento é aplicável, inclusive, para os casos em que, não havendo necessidade de equipe, seja nomeado apenas um servidor para responder pela UCCI.

As Câmaras Municipais, que funcionam exclusivamente com os repasses financeiros efetuados pelo Poder Executivo e são sujeitas a limites constitucionais e legais, podará ser dispensável a criação de estrutura própria de controle, para evitar que o custo seja maior que o benefício. g.n.

Neste caso, há duas opções de formalização do instrumento legal, a subordinação às normas de rotinas e procedimentos de controle do Poder Executivo Municipal e a subordinação tanto às normas de rotinas e procedimentos de controle quanto ao controle da UCCI do Executivo Municipal.

Assim, a designação de servidores efetivos com formação em nível superior para o exercício das atividades reveste-se de maior eficácia. Esse entendimento é aplicável, inclusive, para os casos em que, não havendo necessidade de equipe, seja nomeado apenas um servidor para responder pela UCCI.

A primeira alternativa dispensa a elaboração das normas próprias, devendo a atividade de controle ser desempenhada por servidor nomeado pela Câmara Municipal. A segunda dispensa tanto a criação da UCCI quanto à elaboração de normas próprias de rotinas e procedimentos, no âmbito da Câmara Municipal. Em qualquer caso, o controle abrangerá apenas as atividades administrativas, não se aplicando às funções legislativas e de controle externo. A opção deve ser feita com base nas disponibilidades orçamentárias e financeiras e nos princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade.”g.n.

Assim sendo, a Câmara Municipal até que entre em vigor a lei de que trata o inciso XIV, do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, submeter-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

se-á às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pela Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, naquilo que couber ao Poder Legislativo Municipal.

Assim, após analisar atentamente a presente matéria, este relator é pela LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei, conforme redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 02 de dezembro de 2011.

DALTON HENRIQUE PINÃO-.....RELATOR

ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN-COM O RELATOR

CLEONE JOSÉ LORDELE BATISTA-.....COM O RELATOR

CARLOS EDUARDO DESTEFANI-.....COM O RELATOR

DOMINGOS LÚCIO ZANÃO-.....COM O RELATOR

LUIZ CLÁUDIO ZÓBOLI DA CUNHA.....COM O RELATOR

PIONANO JONATHOS CRISÓSTOMO-COM O RELATOR

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

PROJETO DE LEI Nº 015/2011.



DISPÕE SOBRE O CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Conceição do Castelo, até que entre em vigor a lei de que trata o inciso XIV, do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, submeter-se-á às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pela Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, naquilo que couber ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á à coordenação da Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas, jurídicas e de controle externo, observado as normas e orientações relacionadas ao Poder Legislativo Municipal, previstas na Resolução nº 227, de 25 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, se houver, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo ES, em 25 de outubro de 2011.

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

LUIZ CLÁUDIO ZÓBOLI DA CUNHA
1º Secretário

PIONANO JONATHOS CRISOSTOMO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

JUSTIFICATIVA

REF.: Projeto de Lei nº 015/2011

Senhores Vereadores;

Visando atender a orientação e seguindo a sugestão de modelo elaborado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal, elaborou o presente Projeto de Lei para a devida análise e aprovação.

De acordo com o art. 32, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições, organizar, na forma da lei, o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, de que trata o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual, optamos pela apresentação do presente Projeto de Lei, que vigorará até a organização e implantação do Controle Interno da Câmara Municipal. A matéria atende os princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, levado em conta que trata-se de uma Câmara sem espaço físico e de pequeno porte, mas voltada pela maior transparência pública possível.

Alem das normas estabelecidas na Legislação Estadual e Federal, bem como as previstas na Resolução nº 227, de 25 de agosto de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 54, estabelece que:

"Art. 54. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão de forma integrada, a execução dos programas de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos, obrigações e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - verificar a execução dos contratos;
(Redação dada pela Emenda nº 08, de 08/12/2005)

VI - verificar o controle da execução de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados; (Redação dada pela Emenda nº 08, de 08/12/2005)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dele darão ciência ao Tribunal de Contas, ao Prefeito, ao Presidente da Câmara e ao Ministério Público local. (Redação dada pela Emenda nº 08, de 08/12/2005)

§ 2º Os responsáveis pelo controle interno, deverão guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas atribuições pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, devendo utilizá-los, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à chefia imediata, ao Prefeito e às demais autoridades mencionadas no parágrafo anterior deste artigo. (Redação dada pela Emenda nº 08, de 08/12/2005)

§ 3º O Sistema de Controle Interno de que trata o *caput* deste artigo, será organizado por lei específica, de iniciativa de cada poder. (Redação dada pela Emenda nº 08, de 08/12/2005)

Assim, esperamos ter justificado a contento a presente matéria, razão pela qual, aguardamos a análise e aprovação, com urgência, o que antecipadamente agradecemos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo ES, em 25 de outubro de 2011.

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

LUIZ CLÁUDIO ZÓBOLI DA CUNHA
1º Secretário

PIONANO JONATHOS CRISOSTOMO
2º Secretário